



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 73/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 46/93

### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 46/93, que visa autorizar o Poder Executivo adquirir, atendidas as normas de licitação pública, um automóvel, para atender ao gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração (art. 1º).

Para atender essa despesa, o projeto autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do município de Cr\$ 1.200.000,00 (art. 2º).

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município.

Quanto à iniciativa, o projeto também atende ao que determina a Lei Orgânica Municipal. Segundo esta lei, matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A abertura de crédito especial, através da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, para atender a despesa com a aquisição de veículo, é um procedimento correto e legal, vez que o orçamento deste exercício não possui dotação específica para esta despesa.

No entanto, o projeto não indica qual a origem exata do recurso destinado a atender a abertura do crédito especial pretendido.

Assim, solicitamos à Presidência da Casa que oficie ao Executivo, solicitando o envio de emenda ao projeto, discriminando a fonte do recurso a ser utilizado na abertura do crédito especial, conforme dispõe a legislação vigente, notadamente o art. 167, V, da Constituição Federal.

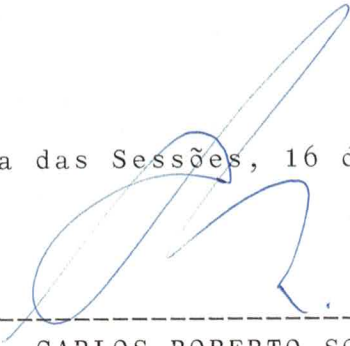


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**CONCLUSÃO**

Ressalvada a modificação proposta, a  
Comissão opina pela legalidade e juridicidade do projeto em estudo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1993.

  
-----  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA  
Relator

-----  
JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE  
Presidente

  
-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro

Aprovado em 16 / 8 / 93

  
-----

Presidente da Câmara